



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000

À

MACKENZIE ESPORTE CLUBE – BELO HORIZONTE, MG.

Rua benvinda de Carvalho, s/n

Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, MG

CEP-30330-180

Ref. Pregão Eletrônico 003/2020

Ilmo. Sr. Pregoeiro.

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.286.632/0001-33, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 241, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, PR, por seu representante, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,** pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

O presente processo licitatório é regido pela modalidade do **MENOR PREÇO** – proposta mais vantajosa.

Insurge-se a empresa recorrente contra a decisão do Sr. Pregoeiro que classificou a proposta apresentada pela empresa recorrida referente ao lote 2 – BOMBA DE AQUECIMENTO PARA PISCINA.

Alega, primeiramente, sem qualquer fundamentação plausível, que a empresa recorrida não atende o quesito da “Qualificação Técnica”, eis que não explora o ramo pertinente ao objeto desta licitação.

Não obstante, é certo que a empresa recorrida atende aos requisitos exigidos, basta observar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL,** aonde consta expressamente a autorização legal para o desempenho da Atividade Principal - de Transporte Rodoviário de Carga E também, das Atividades Econômicas Secundárias.



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000

No caso, a empresa recorrida está habilitada ao fornecimento do objeto, conforme se observa nos ramos das Atividades Econômicas Secundárias, que compõe a gama de itens próprios exigidos, constantes do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da empresa recorrida, a seguir:

- 33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial. Partes e peças;
- 46.73-7.00 – Comércio atacadista de material elétrico;
- 47.44-0-03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos.

Então, que não se fale em não atendimento às condições de participação.

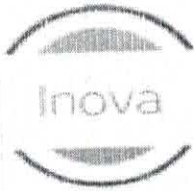
Por fim, sem razão a empresa recorrente no que tange à insurgência quanto à Qualificação Técnica para comprovar o fornecimento de Bomba para Aquecimento de Piscina.

Compulsando o teor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida, fornecido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, é possível comprovar a aptidão e atendimento às exigências do edital, no que refere à Qualificação Técnica.

Da leitura do Item 13.19 – Para Qualificação Técnica e do subitem 13.19.1 – que exige a “Apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a proponente ter fornecido material da natureza da presente licitação...”, salta aos olhos que os objetos constantes do “Atestado” – MOTOBOMBA e BOMBA DE CALOR, são da mesma NATUREZA daqueles exigidos no presente processo licitatório.

Diante da comprovação da capacidade técnica, através de atestado idôneo, é possível comprovar a aptidão da recorrida para o fornecimento do objeto; basta analisar o item abaixo, constante do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da empresa recorrida.

33.21-0-00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;



INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ Nº 21.286.632/0001-33 IE Nº nº 90678286-39 IM Nº 705.823-3
Rua João Bettega, nº 513 Conj 19 2º Andar – Bairro Portão
Curitiba – PR – CEP. 81.070-000

De outro lado, é correto afirmar que a insurgência da empresa recorrente, sem base fática ou legal, é meramente procrastinatória, que somente tumultua o processo licitatório e causa prejuízo ao erário público.

REQUERIMENTOS

Face ao exposto, e sem mais delongas, pois desnecessário diante da simplicidade da matéria, na medida em que restaram presentes os princípios da licitação, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e da vantajosidade – menor preço, requer a Vossa Senhoria o que segue:

- a) Sejam recebidas as presentes Contrarrazões e ao final, seja julgado **IMPROVIDO** o Recurso Administrativo interposto por **RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**
- b) Ato contínuo, seja ratificada a decisão de primeiro grau, mantendo hígida a classificação da empresa ora recorrida, **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.**
- c) Se acaso julgado provido o recurso, o que se admite apenas para argumentar, seja então, remetido o presente processo à autoridade superior, para análise.

Pede Deferimento.

Curitiba, PR, 23 de julho 2020.

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.

Airton Bandeira da Silva
INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
Airton Bandeira da Silva
CPF nº 884.032.209-44
RG nº 6.209.470-2 SESP/PR

21.286.632/0001-33

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS EIRELI

R. JOÃO BETTEGA Nº 513 - CONJ. 19 - ANDAR 02
COND. TANNER ED. - PORTÃO - CEP: 81070-000

CURITIBA - PR